

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO Nº 1506.007/2022

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 1506.007/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA BC MED HOSPITALAR LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada na Rua Capitão Bernardino Souto, nº 227 – Centro – Marechal Deodoro/AL, neste ato representada pela Secretária Sra. **Adriana de Souza Costa**, portadora de CPF nº 533.476.764-91, e do outro lado, a empresa **BC MED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.728.100/0001-41 e estabelecida na Rua José Ferreira Tavares 5255, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-153, representada pela **Sra. Karla Cristhina Santos Silva**, inscrito no CPF sob o nº **030.797.944-00**, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 05020092/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em razão do valor, com base nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Higiene Pessoal, para atender as necessidades das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fralda Descartável Infantil, Recém Nascido – RN	UND	2500	R\$ 0,60	R\$ 1.500,00
2	Fralda Descartável Infantil – TAM P	UND	5000	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
3	Fralda Descartável Infantil – TAM M	UND	5000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
4	Fralda Descartável Infantil – TAM G	UND	5000	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00
5	Fralda Descartável Infantil – TAM XG	UND	5000	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
6	Fralda Descartável Infantil – TAM XXG	UND	5000	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
7	Creme Preventivo para Assaduras Infantil. Apresentação 90g	BISNAGA	300	R\$ 16,45	R\$ 4.935,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 24.135,00** (vinte e quatro mil, cento e trinta e cinco reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro/AL, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Ação – Projeto Atividade: 8001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Ação – Projeto Atividade: 8001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Ação – Projeto Atividade: 8008 – MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Ação – Projeto Atividade: 8008 – MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

Ação – Projeto Atividade: 2093 – AÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID19
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Ação – Projeto Atividade: 2093 – AÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID19

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;
- 5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante;
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. As regras acerca do regime de execução dos serviços e fiscalização em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As regras acerca das Obrigações da Contratante e da Contratada em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138, inciso I da lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

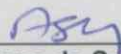
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Marechal Deodoro/AL, 15 de junho de 2022.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
CONTRATANTE



Adriana de Souza Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social
INTERVENIENTE

BC MED HOSPITALAR Assinado de forma digital por
BC MED HOSPITALAR
LTDA:437281000001 LTDA:43728100000141
41 Dados: 2022.06.16 11:10:19
-03'00'

Karla Cristhina Santos Silva
BC MED HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Gilmar Pivoto

CPF Nº: 102.703.784-97

NOME: Yago Felipe

CPF Nº: 708.597.214-93

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PATRIMÔNIO**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1506.007/2022

Partes: PMMD e a empresa **BC MED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.728.100/0001-41.

Fundamento Legal: Incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Higiene Pessoal, para atender as necessidades das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fralda Descartável Infantil, Recém Nascido – RN	UND	2500	R\$ 0,60	R\$ 1.500,00
2	Fralda Descartável Infantil – TAM P	UND	5000	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
3	Fralda Descartável Infantil – TAM M	UND	5000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
4	Fralda Descartável Infantil – TAM G	UND	5000	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00
5	Fralda Descartável Infantil – TAM XG	UND	5000	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
6	Fralda Descartável Infantil – TAM XXG	UND	5000	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
7	Creme Preventivo para Assaduras Infantil. Apresentação 90g	BISNAGA	300	R\$ 16,45	R\$ 4.935,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: R\$ 24.135,00 (vinte e quatro mil, cento e trinta e cinco reais).

Data de Assinatura: 15 de junho de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL -
CONTRATANTE**

Adriana de Souza Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE

Karla Cristhina Santos Silva

BC MED HOSPITALAR LTDA – CONTRATADA

Publicado por:

Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:1C195262

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/06/2022. Edição 1819

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>